

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 29/2019

de 20 de fevereiro

O Programa do XXI Governo Constitucional assumiu o compromisso de prosseguir uma política de recuperação de rendimentos e direitos dos trabalhadores, numa perspetiva de trabalho digno e de garantia de uma valorização progressiva do seu trabalho, conciliando objetivos de reforço da coesão social com um quadro de sustentabilidade financeira.

A atualização salarial para a Administração Pública não se encontrava prevista no Programa do Governo, contrariamente a outras medidas que foram progressivamente implementadas, representando, assim, a antecipação de discussão de um tema que só estava equacionado para 2020 no Programa de Estabilidade.

A abordagem ao tema salarial, pela primeira vez em nove anos, constitui mais um sinal do regresso à normalidade no decurso de uma legislatura que permitiu, em três anos, reverter as reduções remuneratórias e retomar o processo do normal desenvolvimento das carreiras.

A tradução prática da discussão salarial não pode, necessariamente, ir além do valor que, para o efeito, foi inscrito na Lei do Orçamento do Estado para 2019, devendo a medida adotada ser entendida como um primeiro passo para a retoma da normalidade na negociação salarial, sem colocar em causa os princípios de igualdade, de justiça e de equidade entre trabalhadores da Administração Pública.

Neste contexto, o Governo entendeu que a medida a promover deveria garantir a observância daqueles princípios e igualmente contribuir para o reforço da coesão social e do combate à pobreza, à desigualdade e à exclusão social, proporcionando melhores e mais dignas condições de trabalho e de vida aos trabalhadores da Administração Pública que auferem remunerações mais baixas.

É, assim, consagrada através do presente decreto-lei uma nova base remuneratória para a Administração Pública, que coincide com o montante correspondente ao atual 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU), ou seja, € 635,07.

Esta medida, tendo expressão salarial, abrange, de imediato, os trabalhadores da Administração Pública que auferem uma remuneração base de valor inferior a € 635,07, representando uma elevação da mais baixa remuneração, que, em 2018, se situava em € 580.

De modo a não gerar desigualdade de tratamento entre trabalhadores que, no âmbito da Administração Pública, exercem funções com vínculos contratuais diferentes, o presente diploma aplica-se igualmente aos trabalhadores com contratos individuais de trabalho, abrangendo, assim, também aqueles que exercem funções nas entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

O aumento da base remuneratória da Administração Pública, que agora se opera, constitui matéria distinta de outras formas de valorização remuneratória legalmente previstas, nomeadamente a alteração de posicionamento remuneratório por força da aplicação das regras gerais considerando o ciclo de avaliação de desempenho que se

encerrou no final de dezembro de 2018, regras essas que continuam a ser aplicadas.

A medida prevista no presente decreto-lei é paga por inteiro, sem fascamento, regra igualmente aplicável aos trabalhadores que já se encontrem a auferir uma remuneração base com aquele valor, por razões de equidade.

Foram observados os procedimentos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em matéria de negociação coletiva.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei estabelece a atualização da base remuneratória da Administração Pública.

Artigo 2.º

Valor da base remuneratória na Administração Pública

1 — O valor da remuneração base praticada na Administração Pública é igual ou superior a € 635,07, montante pecuniário do 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

2 — À data da entrada em vigor do presente decreto-lei e com efeitos a 1 de janeiro de 2019, todos os trabalhadores com remunerações base inferiores à fixada no número anterior passam a auferir essa remuneração base.

Artigo 3.º

Remuneração dos trabalhadores da Administração Pública

1 — Sempre que da TRU ou das tabelas remuneratórias aplicáveis à carreira, à categoria ou ao contrato decorra uma remuneração base inferior à remuneração base a que se refere o artigo anterior, é este o montante que o trabalhador tem direito a auferir, sendo colocado na posição remuneratória correspondente.

2 — A remuneração base a que se refere o número anterior corresponde ao período normal de trabalho e em regime de tempo integral.

3 — Quando, por aplicação do disposto no presente decreto-lei, resulte para o trabalhador um acréscimo remuneratório inferior a €28, este mantém os pontos e correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 é aplicável aos trabalhadores da Administração Pública com contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho que exercem funções nas entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de janeiro de 2019. — *António Luís Santos da Costa* — *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

Promulgado em 17 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 18 de fevereiro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.
112080359

Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2019

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E., são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E., cessaram o respetivo mandato a 31 de dezembro de 2018, torna-se necessário proceder à designação dos membros deste órgão diretivo, para um mandato de três anos, assegurando-se a continuidade de funções de um dos elementos deste órgão.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, tendo o Ministro das Finanças proposto para vogal executivo Vítor Jaime Pereira Alves.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as designações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua reda-

ção atual, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro das Finanças e da Ministra da Saúde, para exercer funções no conselho de administração do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E., os seguintes membros, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante:

a) Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho para o cargo de presidente do conselho de administração;

b) Luís Manuel de Almeida Nunes para o cargo de vogal executivo com funções de diretor clínico;

c) Vítor Jaime Pereira Alves para o cargo de vogal executivo;

d) Paulo Jorge Espiga Alexandre para o cargo de vogal executivo; e

e) Maria José Martins da Costa Dias para o cargo de vogal executiva com funções de enfermeira diretora.

2 — Autorizar os designados Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho, Luís Manuel de Almeida Nunes, Vítor Jaime Pereira Alves, Paulo Jorge Espiga Alexandre e Maria José Martins da Costa Dias a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 — Autorizar o designado Luís Manuel de Almeida Nunes a optar pelo vencimento do lugar de origem.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Notas curriculares

Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho, nascida em 25-1-1962, natural de Avanca, Estarreja.

Habilitações académicas e formação profissional complementar:

PADIS — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (AESE — 2011); Curso de Gestão Civil de Crises — Instituto de Defesa Nacional (2011); Curso de Auditores de Defesa Nacional — Instituto de Defesa Nacional (2002-2003); Pós-graduação em Administração Hospitalar — Escola Nacional de Saúde Pública (1990); Licenciatura em Sociologia — Universidade de Évora (1988); Curso de Gestão de Recursos Humanos na Saúde (1988).

Atividade Profissional:

Secretária de Estado da Saúde do XXI Governo Constitucional (2017-2018); Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (2016-2017); Presidente da SAUDAÇOR — Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos de Saúde dos Açores, S. A. (2011-2016); Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. (2005-2011); Administradora do Hospital do Espírito Santo — Évora, responsável pela área dos MCDT e serviços hoteleiros (2002-2005); Vogal da Administração Regional de Saúde do Alentejo (1996-2002); Administradora do Hospital do Espírito Santo — Évora, responsável pela gestão dos recursos humanos (1990-1996).